



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 9.275, de 09/09/19

Processo: 81.649

## PROJETO DE LEI N°. 12.695

Autoria: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**

Ementa: Altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

Arquivado

  
Diretor Legislativo

16/09/19



**PROJETO DE LEI Nº. 12.695**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <u>M 10/18</u>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <b>767</b>		<b>QUORUM: PLS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A CJR.  Diretor Legislativo <u>16/10/18</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <u>16/10/18</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> EDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <u>16/10/18</u>
A EDCIS.  Diretor Legislativo <u>16/10/18</u>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <u>16/10/18</u>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <u>16/10/18</u>
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 33599/2018

PUBLICAÇÃO  
10/10/18  
Rúbrica

12.695  
Apresentado.  
Encaminhado às comissões indicadas:  
  
Presidente  
10/10/2018

APROVADO  
  
Presidente  
20/08/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.695**

*(Cícero Camargo da Silva e Rogério Ricardo da Silva)*

Altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.556, de 15 de dezembro de 2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura, com atualização periódica, a relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, destacando-se os que estejam em falta nos estoques.” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei visa ampliar a publicidade de atos administrativos, possibilitando aos cidadãos ter pleno acesso ao serviço prestado, atendendo ao princípio da publicidade, esculpido em nossa Constituição Federal em seu art. 37, “caput”, além de dar execução ao princípio da eficiência, que também deve reger a Administração Pública.

Ademais, vale consignar que, recentemente, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito do Município de São Sebastião contra lei de semelhante conteúdo, na qual invocou a violação à separação dos Poderes, sob o argumento de que a iniciativa era privativa do Alcaide. Entretanto, esse argumento não foi aceito pelo E. Tribunal, que declarou tratar-se de iniciativa concorrente, julgando, assim, improcedente a referida ação, conforme excerto do acórdão abaixo:



(PL nº 12.695 - fl. 2)

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 2.157, de 19 de outubro de 2011, do Município de São Sebastião, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião, da relação de medicamentos existentes na rede pública e daqueles em falta nos estoques, e dá outras providências” – Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes, não invadiu a esfera da gestão administrativa e sequer ofendeu o princípio federativo – Diploma que objetiva dar conhecimento à população acerca da disponibilidade de medicamentos nas unidades de saúde do município, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público de saúde local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos – Sequer há se falar em aumento de despesas (art. 25 e 176, I, CE), porquanto a própria administração já dispõe de controle dos medicamentos e de site oficial, bastando que os dados sejam ali inseridos – Em consequência, não prospera, igualmente, a afirmação de inconstitucionalidade, por arrastamento, do Decreto Municipal 5494/2012 que regulamentou referido diploma – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2059867-94.2017.8.26.0000; Relator: João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Data do Julgamento: 13/12/2017; Data de Registro: 15/12/2017)**

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, 11/10/2018

**CICERO CAMARGO DA SILVA**  
"Cícero da Saúde"

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**LEI N.º 8.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura a relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** O Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.



**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 767**

**PROJETO DE LEI Nº 12.695**

**PROCESSO Nº 81.649**

De autoria dos Vereadores **CICERO CAMARGO DA SILVA** e **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída de documento (fl. 05)

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a Lei nº 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

Trata-se, portanto, de iniciativa que encontra suporte no princípio da transparência da Administração Pública, uma das noções basilares para a construção de uma democracia sólida, na medida em que



proporciona e motiva o acompanhamento e a fiscalização da *res pública* também por meio da participação popular. Conforme ensina Martins Júnior:

*O caráter público da gestão administrativa leva em consideração, além da supremacia do público sobre o privado, a visibilidade e as perspectivas informativas e participativas, na medida em que o destinatário final é o público.<sup>1</sup>*

A propósito, na mesma direção, lembramos a vocação desta Casa de Lei, que tem perseguido a transparência da administração por meio da concepção de normas municipais de natureza semelhante, como a Lei 8.376/2015, que prevê publicidade, na *internet*, de atos licitatórios da administração direta e indireta; a Lei 8.588/2016, que prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura; e, ainda, a Lei 8.200/2014, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações.

Sobre esta última, inclusive, compartilhamos ementa do Acórdão, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade:

*Direta de Inconstitucionalidade  
Nº 2161258-29.2016.8.26.0000*

*Autor: Prefeito do Município de Jundiaí*

*Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí*

*Relator: Des. Antonio Carlos Malheiros*

*Data: 19/10/2016*

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 8.200, de 24 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que altera a Lei 6.874/2007, que institui o Programa Bolsa-Atleta para prever divulgações de informações. Normas que não afrontam os artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174, da Constituição Estadual. Ação improcedente.*

(grifo nosso).

<sup>1</sup>MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

[Handwritten signature]



No corpo do julgado, eis o principal argumento que fundamentou a decisão:

[...]

*Assim, legislação que trata de matéria de interesse predominantemente local, dando ênfase ao princípio da **publicidade dos atos administrativos**, nos exatos limites das atribuições conferidas aos municípios pelos artigos 30, inciso I, e 37 caput, da Constituição Federal, o que arreda a alardeada invasão de competência federal e afronta ao preceito do artigo 22, inciso XI, do mesmo diploma legal, e artigos 5º, 111 e 144 da Constituição Estadual. (grifo nosso)*

Ademais, é possível vislumbrar com base na justificativa do projeto, a importância de informar ao cidadão, de maneira contundente, os medicamentos que estão em falta nos estoques, pois é de interesse social conhecer e fiscalizar os serviços e produtos públicos que a ele está sendo fornecido.

Dessa forma, proporciona então a publicidade, estando em consonância com o CDC. Esclarecemos que não compete a esta Procuradoria Jurídica avaliar, no mérito, a pertinência das informações que se pretende veicular. Todavia, inegável que o intuito da propositura é proteger o consumidor e sob este prisma o projeto é legal e constitucional.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[assinatura]





**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 11 de outubro de 2018.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

*Tailana R. M. Turchete*  
Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 81.649**

PROJETO DE LEI 12.695, dos Vereadores CÍCERO CAMARGO DA SILVA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

**PARECER**

Segundo reza a Constituição da República, os municípios têm prerrogativa de legislar sobre questões de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual). É o caso desta proposta, que visa a adoção de procedimentos administrativos ali explicitados. Procedente portanto quanto à competência (municipal), esta matéria o é também quanto à iniciativa (concorrente) e ainda quanto ao formato legislativo (projeto de lei ordinária).

Tem igual sentido, aliás, o parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa, que o ilustra com achados de doutrina e de jurisprudência,

Em conclusão, no que importa à alçada jurídica atribuída no Regimento Interno (art. 47, I) aos pronunciamentos desta Comissão, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 16-10-2018.

APROVADO  
16/10/18

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vektor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

ROGERIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 81.649**

PROJETO DE LEI 12.695, dos Vereadores CÍCERO CAMARGO DA SILVA e ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

**PARECER**

Por força do Regimento Interno, é alçada desta Comissão dizer o **mérito** de propostas sobre:

1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual;
2. assuntos do trabalhador;
3. acesso à habitação;
4. ações integradas visando à segurança urbana;
5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Assim sendo, endossando os elementos de mérito que permeiam a justificativa oferecida pelos autores da proposta, este relator, em conclusão, oferece voto favorável.

APROVADO  
23/10/18

Sala das Comissões, 16-10-2018.

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO  
Albino

CRISTIANO LOPES

CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
Cícero da Saúde

DOUGLAS MEDEIROS



Processo 81.649

PUBLICAÇÃO Rubrica  
23/08/19 *[Handwritten signature]*

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.695**

Altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 8.556, de 15 de dezembro de 2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura, com atualização periódica, a relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, destacando-se os que estejam em falta nos estoques.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dezenove (20/08/2019).

*Fauzaz Tahar*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.695

PROCESSO Nº. 81.649

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 08 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Rosete Silveira*

RECEBEDOR: *Selju*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

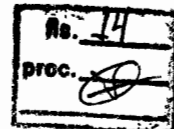
11 / 09 / 19

*[Handwritten signature]*  
**Diretor Legislativo**



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 295/2019

Processo nº 27.981-8/2019



Jundiaí, 09 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.275, objeto do Projeto de Lei nº 12.695, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

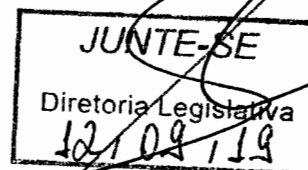
Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





**LEI N.º 9.275, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Lei 8.556/2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, para incluir a divulgação daqueles em falta nos estoques.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 8.556, de 15 de dezembro de 2015, que prevê publicidade da relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Publicar-se-á no sítio eletrônico da Prefeitura, com atualização periódica, a relação de medicamentos disponibilizados pela Rede Municipal de Saúde, destacando-se os que estejam em falta nos estoques.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13, 09, 19	

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 12.695**

**Juntadas:**

Ms. 02/05 em 11/10/18  
Fls 06/09 em 15/10/2018  
Fls 10 em 17/10/18  
Fls 11 em 24/10/18  
Fls 12 e 13 em 22/08/19  
Fls. 14/15, em 13/09/19

**Observações:**